ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

CONTRATO Nº 00053/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, inscrita no CNPJ nº 08.787.012/0001-10, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DA PARAÍBA - NATUBREJO**, estabelecida no Sítio Farias, SN, Zona Rural, Bananeiras - PB, CNPJ sob nº 44.172.308/0001-90, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Credenciamento nº 00001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e também pelo §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e alterações na resolução/CD/FNDE nº 25/2012, durante o exercício vigente, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento nº 00001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 139.419,50 (Cento e trinta e nove mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE P.UNITÁRIO	AQUISIÇÃO (R$) P. TOTAL
01	**ABACAXI** de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	800	5,53	4.424,00
04	**BATATA INGLESA** de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	800	8,03	6.424,00
07	**CENOURA** de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	800	8,60	6.880,00
08	**CHUCHU** de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	300	8,77	2.631,00

09	**COENTRO**, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg Molho	650	14,47	9.405,50
10	**JERIMUM** de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	200	5,10	1.020,00
11	**LARANJA PERA** de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	4000	6,27	25.080,00
13	**MAMÃO HAVAÍ** de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	600	5,97	2.898,00
14	**MELANCIA** de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	500	5,10	2.550,00
15	**MELÃO AMARELO** de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	300	8,73	2.619,00
17	**POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI**, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, **com registro de inspeção sanitária.**	kg	500	12,67	6.335,00
18	**POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA**, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, **com registro de inspeção sanitária.**	kg	900	13,17	11.853,00
19	**POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ**, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, **com registro de inspeção sanitária.**	kg	500	15,50	7.750,00
20	**POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU**, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, **com registro de inspeção sanitária.**	kg	900	14,60	13.140,00
21	**POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA**, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, **com registro de inspeção sanitária.**	kg	800	14,27	11.416,00
22	**POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA**, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, **com registro de inspeção sanitária.**	kg	200	12,27	2.454,00
23	**POLPA DE FRUTA, SABOR UMBU-CAJÁ**, em embalagem plástica e refrigerada de 1 Kg, **com registro de inspeção sanitária.**	kg	400	15,00	6.000,00
24	**TOMATE** aspecto globoso, cor vermelha, classificada com legume, graúde, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	2000	8,27	16.540,00
					139.419,50

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Recursos próprios do Município de Duas Estradas:
04.00 - 12.306.2002.2011 - 500. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.306.2002.2011 - 552. - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento nº 00001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Guarabira - PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 08 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

Maria Gabriella de Azevedo Moreira
089.237.844-66

PELO CONTRATANTE

JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional
CPF: 090.407.504-40

Amanda Firmo dos Santos
000.093.914-52

COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DA PARAÍBA - NATUBREJO
CNPJ: 44.172.308/0001-90